Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 71 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 21 de abril de 2015

Deputado Manoel Santos é velado no Museu Palácio Joaquim Nabuco

Parlamentar faleceu no domingo (19) em decorrência de complicações de um câncer

Primeiro deputado pernambucano eleito pelo segmento dos trabalhadores rurais, Manoel Santos (PT) faleceu no último domingo (19), aos 63 anos. O parlamentar estava em tratamento contra um câncer de esôfago, desde o ano passado. O corpo do petista, que deverá ser cremado no Cemitério Morada da Paz, em Paulista, foi velado no Plenário do Museu Palácio Joaquim Nabuco. Uma missa, celebrada na sede do Poder Legislativo, está prevista para encerrar as últimas homenagens a Santos. Parlamentares, representantes do Governo Estadual e trabalhadores do campo participarão da cerimônia.

As cinzas do parlamentar serão levadas para Serra Talhada, Sertão do Pajeú, sua terra natal. O petista, que fazia tratamento no Hospital da Beneficência Portuguesa, em São Paulo, deixou esposa e quatro filhos. Eleito deputado estadual pela primeira vez em 2010, com 42.347 votos, Manoel Santos estava no exercício do segundo mandato na Assembleia.

Para o presidente da Assembleia, Guilherme Uchoa (PDT), Manoel sempre teve a característica de fazer política de forma serena e equilibrada. "O PT ficou com dois valorosos deputados que vão buscar preencher esta lacuna, o que não vai ser fácil", salientou.

O governador Paulo Câmara ressaltou que Manoel Santos sempre procurou ajudar as pessoas que mais precisam. "Pernambuco perde um grande quadro, um deputado atuante, uma pessoa que dedicou a sua vida aos trabalhadores", frisou.

A trajetória política de Manoel Santos sempre esteve ligada ao campo. Filho de integrantes do Movimento Sem-Terra, nasceu em Serra Talhada, Sertão do Pajeú, onde começou a trabalhar como agricultor aos seis anos de idade. Na década de 1970, ingressou no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Talhada, exercendo a função de tesoureiro e, em seguida, assumindo a presidência do grupo (1981).

JARBAS ARAÚJO

HOMENAGENS - *Cerimônia religiosa encerrará velório, que contou com familiares e políticos*

Em 1993, ocupou o cargo de secretário-geral da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape), tendo exercido a presidência de 1993 a 1998. Pela ligação com a entidade, o corpo de Santos também foi velado por algumas horas na sede da Fetape, na tarde de ontem.

Já no ano de 1998, o petista foi eleito para atuar à frente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Permaneceu no cargo de presidente até 2009. Além disso, Manoel Santos também foi o primeiro secretário rural da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e dirigente-fundador do PT em Pernambuco.

O seu ingresso no Poder Legislativo teve forte simbolismo para os trabalhadores rurais, que vieram de várias regiões do Estado acompanhar a cerimônia de posse. Em seu primeiro pronunciamento no Plenário, defendeu a interiorização do desenvolvimento e mais investimentos para a agricultura familiar.

Nas eleições de 2014, Manoel Santos renovou o mandato com 55.310 votos. No início desta Legislatura, foi eleito líder da bancada do Partido dos Trabalhadores no Parlamento Estadual e vice-presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

Depoimentos

JARBAS ARAÚJO

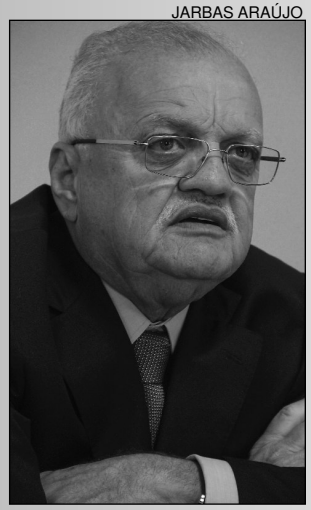

"Manoel interagia com todos os deputados da Casa e foi um defensor intransigente da classe trabalhadora e do homem do campo, além de representar muito bem a sua região."
Presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT)

JOÃO BITA

"Pernambuco perde um homem íntegro, que sempre trabalhou em favor das causas populares, que fez muito para defender seus ideais."
Governador Paulo Câmara

BRENO LAPROVITERA

"Manoel trouxe para a Assenbleia o debate da política agrícola, a perspectiva dos pequenos agricultores, o que enriqueceu a formulação de políticas públicas. Fica para nós o desafio de honrar o seu mandato."
Deputada Teresa Leitão (PT)

JARBAS ARAÚJO

"Meu filho foi um grande guerreiro. Eu o eduquei e ele me educou. Também me ensinou lições sobre a vida, sobre os movimentos sociais e sobre Deus."
Maria Rosa dos Santos, mãe de Manoel Santos

ICP Brasil assinado digitalmente por: 22/04/2015 08:29:25 92941198294255
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 22/04/2015 08:29 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Leis

LEI Nº 15.485, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), constante dos Anexos I e II da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, bem como os valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante das Leis nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no art. 8º-A, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de abril do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

LEI Nº 15.486, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os proventos dos servidores aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 12.218, de 13 de junho de 2002.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de abril do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 262/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 177, de 12 de janeiro de 1993,

CONSIDERANDO o falecimento em 19 de abril de 2015 do Deputado Manoel Santos;
CONSIDERANDO ser justiça render homenagem póstuma ao parlamentar que, pelo voto direto, exerceu mandato de deputado estadual no período de 1º de fevereiro de 2011 a 19 de abril de 2015;
CONSIDERANDO ter exercido a função de Líder do Partido dos Trabalhadores e integrado as comissões e frentes parlamentares com dedicação, zelo, transparência, equilíbrio e, sobretudo, com eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em virtude do falecimento do Deputado Manoel Santos.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2015.

Sala Torres Galvão, 20 de abril de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** (interina) - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo/Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ordem do Dia

Trigésima Nona Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 22 de abril de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução n° 143/2015
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Diogo Moraes, no período de 15 a 21 de abril de 2015, quando estará em viagem à Portugal, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 262)

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 120/2015
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, no valor de hum bilhão, quinhentos e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos, em favor dos Encargos Gerais do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/04/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 14/2015
Autora: Comissão de Constituição Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Henrique Queiroz

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o ano de 2016 como alusivo ao Centenário do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões e Mesa Diretora

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 41/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Gilberto Freyre.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado n° 2112/2014
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins
Desarquivado através do Requerimento nº 145/2015

Declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Novas de Paz (AENPAZ).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 59/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o ano de 2017 como o "Ano Estadual da Revolução de 1817" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2015

Discussão Única da Indicação n° 842/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a reforma e construção das escadarias em Vila Dois Carneiros, que compreende da Rua 01 à Rua 23 em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 843/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de dar maior celeridade à licitação para reforma do Mercado de Cavaleiro em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 844/2015
Autor: Dep. Romário Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco no sentido de aumentar o efetivo policial no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 845/2015
Autor: Dep. Dr. Valdi

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a construção de uma Adutora de Caixa de Água, com aproximadamente três quilômetros de distância, de forma gravitacional, vinda do Distrito do Tambor até o Povoado do Gambá, no Município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 846/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora do ***Projeto Boa Visão*** no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 847/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a conclusão das obras de recuperação da Rodovia BR-101 no trecho de Paratibe em Paulista à Prazeres em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 848/2015
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL, ao Gestor da ANATEL, no Estado de Pernambuco, ao Diretor Geral da TIM Nordeste, ao Gerente de Relações Institucionais da TIM Celular e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM Nordeste visando a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular, no Sítio Campo Alegre, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 849/2015
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL, ao Gestor da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da CLARO Nordeste visando a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular no Sítio Campo Alegre, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 850/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de complementar o asfaltamento da Rua Padre Manoel, em Águas Compridas e da Rua Sebastião Silvestre, no bairro de Passarinho, ambas localizadas no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 851/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserir o ***Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência*** no município de Escada com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 852/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserir o ***Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência*** no município de Pesqueira com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 853/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserir o ***Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência*** no município de São Caetano com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 854/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserir o ***Programa de Implementação de Políticas de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência*** no município de Triunfo com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Informamos aos Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), MANOEL SANTOS (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), no uso das atribuições previstas no art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o cancelamento da Reunião Ordinária que este Colegiado Técnico realizaria no dia 22 de abril de 2015, às 10 horas, tendo em vista o agendamento, no mesmo horário, da assinatura do Acordo de Transferência dos Ativos de Iluminação Pública pela AMUPE.

RECIFE, 20 DE abril DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

FRENTE PARLAMENTAR DE REVITALIZAÇÃO DOS RIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Júlio Cavalcanti (PTB), Dep. Lucas Ramos (PSB), Miguel Coelho (PSB), Rodrigo Novaes (PSD), Socorro Pimentel (PSL), Tony Gel (PMDB), Ricardo Costa (PMDB), membros efetivos deste Colegiado para comparecerem à Reunião que será realizada no dia 22 de abril de 2015 (quarta-feira), às 9:30, no Plenarinho III, 2º andar, Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO: Planejamento das atividades de visitação às áreas assoreadas do Rio Capibaribe.

RECIFE, 20 DE abril DE 2015.

Deputado ODACYAMORIM
Coordenador

COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 103, do Regimento Interno, os Deputados Priscila Krause, Tony Gel, José Humberto Cavalcanti, Edilson Silva, Titulares e Claudiano Martins Filho, Miguel Coelho, Socorro Pimentel, Silvio Costa Filho e Rogério Leão, Suplentes, para a 3º Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 16 horas do dia 22 de abril do corrente ano, no Auditório, 6º andar do Anexo I, oportunidade em que serão recebidos o representante do MMPE, Dr. André Felipe Menezes e os representantes dos Consórcios Municipais.

RECIFE, 17 DE abril DE 2015.

Deputado Rodrigo Novaes
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 855/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de inserir o ***Programa de Apoio Alimentar à População*** no município de Poção, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 856/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de inserir o ***Programa de Apoio Alimentar à População*** no município de Iati, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 857/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de inserir o ***Programa de Apoio Alimentar à População*** no município de Buíque, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 858/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem com a maior brevidade, através do setor competente, o recapeamento asfáltico da ladeira do Desejo, localizada no Alto Sol Nascente, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 859/2015
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de analisar a possibilidade de estabelecer o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito territorial do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 860/2015
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica e sinalização da Rodovia PE-635, no trecho que liga o município de Dormentes, através da Rodovia PE-630, ao município de Afrânio, na Rodovia BR-407.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 861/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a revitalização do Estádio da Adecita, situado na Escola Estadual Manoel Gomes de Sá, em Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 862/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Superintendente Regional do INSS no sentido de viabilizar a implantação de um posto de atendimento do INSS no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 863/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a perfuração de um poço para atender o Sítio Deserto, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 864/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a limpeza da barragem na Fazenda Sorriso, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 865/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a limpeza da barragem na Fazenda Alegre, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única da Indicação n° 866/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Ministro da Integração Nacional no sentido de que seja viabilizada a pavimentação asfáltica nas dez Agrovilas do Projeto Brígida, no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única do Requerimento n° 435/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 28 de maio do corrente ano, para discutir a questão dos altos índices de acidentes de moto e seus impactos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única do Requerimento n° 436/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***A atualidade de Pelópidas***, matéria publicada no Jornal do Commercio do dia 15 de abril de 2015, de autoria do Governador do Estado, Paulo Câmara, homenageando Pelópidas Silveira, que se ainda estivesse entre nós estaria completando 100 anos de uma vida voltada para ajudar o povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única do Requerimento n° 437/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Presidente da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Antônio Correa de Oliveira, ocorrido na madrugada do dia 15 de abril de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Discussão Única do Requerimento n° 438/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Congratulações com o Exército Brasileiro, na pessoa do General de Exército Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, Comandante Militar do Nordeste, pelos 367 anos de criação a ser comemorado em 19 de Abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2015

Mensagens

MENSAGEM Nº 34/2015

Recife, 20 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS nas operações com veículos automotores novos.

A proposta ora encaminhada estende a estabelecimento comercial atacadista de veículos o benefício de redução da alíquota do ICMS, previsto na referida Lei nº 12.190, que atualmente se restringe às operações promovidas por fabricantes, por importadores ou por empresas concessionárias.

Objetiva-se, por meio deste Projeto de Lei, compatibilizar o citado benefício com o atual modelo de comercialização de veículos automotores novos, em especial dos importados, que envolve a atuação do importador como mero intermediário entre o mercado externo e o estabelecimento comercial atacadista de veículos, de modo a propiciar a formação de um pólo automobilístico no Estado de Pernambuco.

Destaco que a medida em questão não deverá acarretar perda de arrecadação do ICMS, tendo em vista que as operações beneficiadas somente passarão a ocorrer a partir da instalação de novas empresas em Pernambuco. Os investimentos que serão atraídos e realizados, ao revés, contribuirão para a maior geração de renda e de emprego e para a aceleração da economia estadual, impactando positivamente na arrecadação dos tributos estaduais e municipais. A referida sistemática, portanto, não afetará a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 144/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores novos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações com veículos automotores novos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação com os veículos automotores novos classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, conforme Anexo Único, promovidas pelos estabelecimentos respectivamente indicados: (NR)

I - no período de 1º de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2012 e a partir de 1º de janeiro de 2013, fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2015, estabelecimentos comerciais atacadistas de veículos automotores. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 35/2015

Recife, 20 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa egrégia Assembleia, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, consistindo em estabelecer nova hipótese de leilão de mercadorias retidas pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, em situação de abandono pelo sujeito passivo.

Pelas regras atuais, as mercadorias retidas e abandonadas pelo sujeito passivo do ICMS, que não tenham sido objeto de apreensão, somente podem ser destinadas para doação ou uso no serviço público, dificultando a liberação dos espaços atualmente utilizados para o seu depósito.

Com a modificação proposta, que não tem impacto orçamentário-financeiro, espera-se obter mais agilidade e eficiência no tratamento das referidas mercadorias abandonadas, desobstruindo os depósitos da SEFAZ e das transportadoras, atualmente utilizados para seu armazenamento.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 145/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à inclusão de nova hipótese de leilão de mercadoria abandonada.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 34-A. .....
.....

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, fica igualmente a SEFAZ autorizada a arrolar a mercadoria para leilão, observado, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 38. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 36/2015

Recife, 20 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco – PRODEAUTO.

A proposição normativa ora encaminhada objetiva estipular uma série de alterações no regramento do regime tributário diferenciado do setor automotivo e, por consequência, consolidar a implantação de um pólo automotivo no Estado de Pernambuco, com a atração de novos empreendimentos industriais e comerciais.

É importante ressaltar que as mudanças propostas no PRODEAUTO, que ampliam a concessão de benefícios fiscais no segmento automotivo, não implicarão perdas de arrecadação do ICMS, tendo em vista que as operações beneficiadas somente passarão a ocorrer a partir da instalação de novas empresas no Estado de Pernambuco ou do incremento da produção daquelas já existentes. Estima-se que os investimentos a serem realizados contribuirão para a geração de renda e para o fomento da economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais e municipais. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 146/2015

Ementa: Modifica a Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco - PRODEAUTO.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco - PRODEAUTO, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco - PRODEAUTO, com a finalidade de atrair e fomentar investimentos no setor automotivo, mediante concessão de incentivos fiscais na área do ICMS para os seguintes contribuintes:
....

IV - a partir de 1º de maio de 2015, estabelecimento industrial pertencente à mesma pessoa jurídica do estabelecimento industrial de veículos referido no inciso I, desde que atendida a condição prevista no § 3º; e (AC)

V - a partir de 1º de maio de 2015, *trading company,* relativamente à importação de veículos que realizar por conta e ordem ou encomenda do estabelecimento atacadista referido no inciso I. (AC)

§ 1º Considera-se empresa sistemista, para os efeitos da presente Lei: (NR)

I - até 31 de dezembro de 2014, o estabelecimento industrial que fornece conjuntos de componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, diretamente para o estabelecimento industrial de veículos beneficiário desta Lei; (AC)

II - no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2015, o estabelecimento industrial que fornece produtos intermediários, embalagens, partes, peças, acessórios, componentes, matérias-primas e quaisquer outros insumos destinados diretamente a estabelecimento industrial de veículos beneficiário desta Lei, para utilização no respectivo processo produtivo; e (AC)

III - a partir de 1º de maio de 2015, o estabelecimento industrial ou outro a ele equiparado, nos termos da legislação do IPI, que fornece diretamente produtos intermediários, embalagens, partes, peças, acessórios, componentes, matérias-primas e quaisquer outros insumos para estabelecimento industrial: (AC)

a) de veículos beneficiários desta Lei, para utilização no respectivo processo produtivo; ou (AC)

b) pertencente à pessoa jurídica do estabelecimento industrial de veículos beneficiário desta Lei, conforme referido no inciso IV do *caput*, para utilização no processo produtivo de insumos destinados à fabricação de veículos. (AC)
.....

§ 3º O disposto no inciso IV do *caput* somente se aplica quando a receita bruta anual auferida pelo mencionado estabelecimento industrial de veículos, decorrente da comercialização dos referidos veículos fabricados neste Estado, seja superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total. (AC)

§ 4º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se partes, peças, acessórios e componentes os produtos que não dependam de qualquer forma de industrialização, além de montagem, para integrar o produto final. (AC)

§ 5º O disposto nesta Lei somente se aplica às operações com veículos novos, realizadas pelos contribuintes de que trata o *caput*. (AC)

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I - relativamente aos estabelecimentos indicados nos incisos I e IV do referido art. 1º: (NR)

a) crédito presumido equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, a ser utilizado em relação às operações com veículos importados e com mercadorias produzidas pelos mencionados estabelecimentos neste Estado; (NR)

b) até 30 de abril de 2015, diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de insumos, exceto energia elétrica, relacionados em decreto do Poder Executivo e destinados à fabricação de veículos automotivos; (NR)

c) diferimento do recolhimento do saldo devedor do ICMS de responsabilidade direta apurado, para o último dia útil do centésimo mês subsequente ao do respectivo período de apuração do imposto: (NR)

1. a partir de 1º de janeiro de 2014, alternativamente ao disposto na alínea "a", em relação às mercadorias fabricadas pelos mencionados estabelecimentos neste Estado, observado o disposto no § 3º; e (AC)

2. a partir de 1º de maio de 2015, em relação às operações com veículos nacionais não fabricados pelos mencionados estabelecimentos neste Estado; e (AC)

d) a partir de 1º de maio de 2015, diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação: (AC)

1. de produtos intermediários, embalagens, partes, peças, acessórios, componentes, matérias-primas e quaisquer outros insumos, exceto baterias automotivas e energia elétrica, destinados à aplicação no respectivo processo industrial, no montante correspondente aos seguintes percentuais do valor do imposto devido na mencionada operação quando o produto: (AC)

1.1. não tenha similar produzido neste Estado, 100% (cem por cento), observado o disposto no § 4º; e (AC)

1.2. tenha similar produzido neste Estado, observado o disposto no§ 5º: (AC)

1.2.1. 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), quando sujeito à alíquota interna de 7% (sete por cento); (AC)

1.2.2. 67% (sessenta e sete por cento), quando sujeito à alíquota interna de 12% (doze por cento); (AC)

1.2.3. 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento), quando sujeito à alíquota interna de 17% (dezessete por cento); e (AC)

1.2.4. 84% (oitenta e quatro por cento), quando sujeito à alíquota interna de 25% (vinte e cinco por cento); e (AC)

2. de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, destinados à comercialização, bem como de partes, peças, componentes e acessórios destinados ao mercado de reposição, desde que não tenham similar produzidos neste Estado, 100% (cem por cento), observado o disposto nos §§ 4º e 6º; (AC)

II - relativamente a estabelecimento comercial atacadista de veículos: (NR)

a) crédito presumido equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, em relação às operações com veículos importados, sendo vedada a respectiva utilização quando a importação tenha sido efetuada por conta e ordem ou encomenda do referido estabelecimento comercial atacadista, por meio de *trading company* que não adote o diferimento previsto na alínea "c" do inciso VI; (NR)

b) diferimento do recolhimento do ICMS incidente na importação de veículos, observado o disposto no § 6º; e (NR)

c) diferimento do recolhimento do saldo devedor do ICMS de responsabilidade direta para o último dia útil do centésimo mês subsequente ao do período de apuração do imposto, nas operações com veículos nacionais; (NR)

III - relativamente a estabelecimento de empresa sistemista:

a) até 31 de dezembro de 2014, diferimento do ICMS de responsabilidade direta relativo às saídas de componentes, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º, destinadas ao estabelecimento industrial de veículos; (NR)
.....

c) no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2015, diferimento do ICMS de responsabilidade direta relativo às saídas de produtos intermediários, embalagens, partes, peças, acessórios, componentes, matérias-primas e quaisquer outros insumos destinados a estabelecimento industrial de veículos beneficiário desta Lei, para utilização no respectivo processo produtivo; e (AC)

d) a partir de 1º de maio de 2015, diferimento do ICMS de responsabilidade direta incidente na aquisição interna, na importação e na saída interna destinada aos estabelecimentos industriais referidos nos incisos I e IV do art. 1º, de produtos intermediários, embalagens, partes, peças, acessórios, componentes, matérias-primas e quaisquer outros insumos, exceto energia elétrica, no montante correspondente aos seguintes percentuais do valor do imposto devido nas mencionadas operações, observado o disposto no § 5º: (AC)

1. 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), quando produto sujeito à alíquota interna de 7% (sete por cento); (AC)

2. 67% (sessenta e sete por cento), quando produto sujeito à alíquota interna de 12% (doze por cento); (AC)

3. 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento), quando produto sujeito à alíquota interna de 17% (dezessete por cento); e (AC)

4. 84% (oitenta e quatro por cento), quando produto sujeito à alíquota interna de 25% (vinte e cinco por cento); (AC)

.....

VI - a partir de 1º de maio de 2015, relativamente à *trading company*, nas operações com veículos automotores importados por conta e ordem ou encomenda do estabelecimento atacadista referido no inciso I do *caput* do art. 1º: (AC)

a) diferimento do recolhimento do ICMS incidente na respectiva importação, observado o disposto no § 6º; (AC)

b) crédito presumido equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, observado o disposto no § 7º; e (AC)

c) em substituição à utilização do crédito presumido previsto na alínea "b", diferimento do recolhimento do ICMS. (AC)

§ 1º Relativamente ao diferimento de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, a alínea "b" do inciso II, as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III, o inciso IV, a alínea "a" do inciso V e as alíneas "a" e "c" do inciso VI, todos do *caput*: (NR)

.....

III - não se considera saída com destinação diversa aquela decorrente da cessão em comodato dos bens integrantes do ativo fixo, referidos no inciso IV do *caput,* para estabelecimento industrial que utilize os mencionados bens na fabricação de mercadoria posteriormente destinada à industrialização ou à comercialização pelo contribuinte ao qual pertençam ou por outro estabelecimento da mesma empresa. (AC)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Relativamente à opção referida no item 1 da alínea "c" do inciso I do *caput,* deve-se observar, além do disposto em decreto do Poder Executivo, o seguinte: (AC)

I - deve ser manifestada mensalmente pelo contribuinte; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2015, poderá ocorrer, em cada mês referido no inciso I, em função da Unidade da Federação de destino da mercadoria. (AC)

§ 4º Nas hipóteses previstas no subitem 1.1 e no item 2 da alínea "d" do inciso I do *caput*, a inexistência de similaridade deve ser declarada pelo importador, sob condição resolutória de comprovação posterior, quando solicitada, nos termos de decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 5º Relativamente ao diferimento parcial previsto no subitem 1.2 da alínea "d" do inciso I e na alínea "d" do inciso III, todos do *caput*, deve-se observar: (AC)

I - para efeito do cálculo do ICMS a ser debitado na correspondente operação, considera-se que integra a respectiva base de cálculo o montante do imposto que seria devido caso não houvesse o diferimento ali previsto; e (AC)

II - nas operações com produtos sujeitos a alíquota interna diversa daquelas ali previstas, o percentual do diferimento deve ser ajustado, de forma que o montante do imposto debitado seja equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo referida no inciso I. (AC)

§ 6º O diferimento previsto no item 2 da alínea "d" do inciso I , na alínea "b" do inciso II e na alínea "a" do inciso VI, todos do *caput*, também se aplica ao ICMS devido por substituição tributária, observando-se: (AC)

I - o imposto deve ser recolhido: (AC)

a) quando da respectiva saída subsequente, promovida pelo importador, na hipótese de importação por conta própria; ou (AC)

b) quando da saída promovida pelo estabelecimento comercial atacadista que tenha contratado com a *trading company* a importação por sua conta e ordem ou encomenda; e (AC)

II - deve ser tomado como valor de partida, para o cálculo do mencionado imposto, o preço praticado na correspondente saída. (AC)

§ 7º Relativamente ao benefício de crédito presumido previsto para a *trading company,* nos termos da alínea "b" do inciso VI do *caput*, observa-se: (AC)

I - a respectiva fruição: (AC)

a) não deve resultar em recolhimento anual do ICMS inferior ao montante resultante da aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o somatório dos valores das bases de cálculo do ICMS de responsabilidade direta, utilizadas nas operações de saída de veículos automotores novos nacionais e importados, promovidas pelo estabelecimento comercial atacadista de veículos contratante da importação por conta e ordem ou encomenda, observado o disposto nos incisos II e III; e (AC)

b) veda a utilização, pela *trading company,* de quaisquer outros créditos fiscais; (AC)

II - o valor do recolhimento anual de que trata a alínea "a" do inciso I é determinado: (AC)

a) considerando-se o somatório dos valores recolhidos: (AC)

1. pela *trading company*, a título do ICMS de responsabilidade direta, relativamente às saídas de veículos automotores importados por conta e ordem ou por encomenda do mencionado estabelecimento comercial atacadista de veículos; e (AC)

2. pelo estabelecimento comercial atacadista de veículos, a título do ICMS de responsabilidade direta e indireta, relativamente à totalidade das operações; e (AC)

b) desconsiderando-se os valores recolhidos pela *trading company,* a título de complementação de recolhimento relativo ao exercício anterior, efetuado nos termos estabelecidos no inciso III; e (AC)

III - na hipótese de, em determinado exercício, a fruição do benefício resultar em recolhimento do ICMS em valor inferior àquele estabelecido no inciso I, o contribuinte deve, no exercício subsequente: (AC)

a) nos períodos fiscais de janeiro a março, reduzir o valor do crédito presumido a que teria direito, de forma a possibilitar a complementação do recolhimento mínimo exigido; e (AC)

b) no mês de abril, recolher o valor do ICMS devido, na forma e no prazo previstos em decreto do Poder Executivo, quando a redução do crédito presumido de que trata a alínea "a" não for suficiente para a complementação total do recolhimento mínimo exigido. (AC)

Art. 3º A fruição dos incentivos previstos na presente Lei:

.....

II - não poderá ocorrer: (NR)

a) até 30 de abril de 2015, cumulativamente com a fruição de incentivos previstos na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que institui o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, observado o disposto no § 2º; e (AC)

b) a partir de 1º de maio de 2015, cumulativamente com a fruição de outro benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação tributária, inclusive aqueles relativos ao PRODEPE, sobre uma mesma operação incentivada. (AC)

.....

§ 2º A vedação de que trata a alínea "a" do inciso II do *caput* será relativa à cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada, nos termos da Lei nº 11.675, de 1999. (NR)

.....".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0026154	AGEU GOMES DA SILVA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000420	ALEXANDRE GUEIROS LEITE DE FREITAS	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027184	ALVARES LUIZ FERREIRA	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
0000490	ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE-LIEBERMAN	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0024188	ANNA MARIA MOURA WICKS DE OLIVEIRA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027153	ANTONIA VIANA DA SILVA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0024942	ANTONIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027952	CARLOS EDUARDO DE MATOS MENEZES	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000406	CARMEM MARIA CARICIO MACIEL	2014	06/05/2015 a 04/06/2015
0027326	CARMEN CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA	2014/2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0000274	CASSIA MARIA LINS VILARIM SILVA	2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0000491	CLAUDIA CHAVES LUCENA	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2015 1º período	04/05/2015 a 02/06/2015
0000277	CLEDILSON MELO GOES	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000441	DANIELLE CAMPOS FERRAZ	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000290	DELEUSE DE VASCONCELOS VERISSIMO	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0028264	DIOGO VICENTE DA SILVA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027597	DORALICE DE SOUSA ALVES	2014/2015	03/05/2015 a 01/06/2015
0026557	EDILENE MARIA DA SILVA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000270	EDILSON RABELO DO AMARAL	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000417	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA	2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0024164	EDVALDO LOPES DE ALBUQUERQUE	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000401	EFREM MANOEL CALOETE VILELA	2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0025979	EMILIO ROSA GONZALEZ JUNIOR	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0022351	ESTEVAM JOSE DA SILVA	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
0027598	FLORIZA BARROS JURUBEBA	2014/2015	03/05/2015 a 01/06/2015
0026351	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NERI	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027506	GENIVAL SANTANA DE BARROS	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
0023866	GEUSA MARIA SANTOS MARQUES DA CUNHA	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
0000533	GRAZIELA BACCHI HORA	2014 2º período	04/05/2015 a 02/06/2015
0000537	HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA	2015 2º período	01/05/2015 a 30/05/2015
0025713	JOAO BERCHMANS BORGES BARROS JUNIOR	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0028032	JOSE ELIAS DA SILVA	2014/2015	07/05/2015 a 05/06/2015
0027882	JOSE FRAGA ROCHA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0024786	JOSE GUERRA DE ANDRADE LIMA FILHO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0025017	JOSE JOSIVALDO DE FRANCA PEREIRA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0026327	JOSE RENATO LOBO DE MORAIS	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0022858	JOSE SAMUEL BARBOSA DA SILVA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0025608	JOSE VANDERLAAN PEREIRA DA COSTA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027278	JUSHAB HESED TEIXEIRA DE MELO ANTUNES	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0026583	KELLY CRISTINA PEIXE BANDEIRA DE MELO	2014/2015	10/05/2015 a 08/06/2015
0026968	LUCIA ROSEANE SOUZA FERNANDES	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
0025431	LUCIANO JOSE DA SILVA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000542	LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000511	LUCIO DA ROCHA DELMIRO	2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0027637	LUIZ RICARDO BITTENCOURT ALMOEDO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0028276	MARCELO JOSE SILVA CAZE	2014/2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0028256	MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0024792	MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015
0027629	MARGARIDA MARIA FERREIRA LIMA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000165	MARIA DO SOCORRO PROCOPIO	2015	18/05/2015 a 16/06/2015
0000333	MARIA ELIANE FERNANDES POMPEU	2015	20/05/2015 a 18/06/2015
0027349	MARIA ISABELA SOARES SOBREIRA MACHADO	2014/2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0022759	MAURO CELSO CASTRO DE OLIVEIRA	2014/2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0026521	MICHAEL OLIVEIRA DE ARAUJO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0026206	PAULO ROBERIO RAFAEL MARQUES	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0020751	RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000306	RISOMAR GOMES SANTIAGO	2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0026201	RITA DE CASSIA SANTOS RIBEIRO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0026391	ROBERTA MUNIZ GOMES	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000322	ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA	2015	05/05/2015 a 03/06/2015
0023817	ROBSON GERMANO DOS SANTOS	2014/2015	04/05/2015 a 02/06/2015
0022859	SANDRA CAROLINA CAVALCANTE DE MATOS DIAZ	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015

0024035	SERGIO ROBERTO RIBEIRO	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015	0026552	WALTER VIEIRA DE MELO GULDE	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015
0000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2015 1º periodo	04/05/2015 a 02/06/2015				
0028132	SOLANGE FERRAZ DE MAGALHAES E SILVA	2014/2015	02/05/2015 a 31/05/2015				
0027373	SONIA BATISTA PEREIRA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015				
0026414	SUNAMITA DA SILVA DO AMARAL E MELO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015				
0021398	TEREZA PAULA DE O L BRANDAO	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015				
0024562	VILSON CEREJA	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015				
0026636	WALTER DA SILVA BARROS	2014/2015	01/05/2015 a 30/05/2015				

Em 20 de abril de 2015

TACIANA GUERRA
Gerente Cadastro Funcional

NOEMIA CORDEIRO CINTRA
Chefe Depto. de Gestão Funcional

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

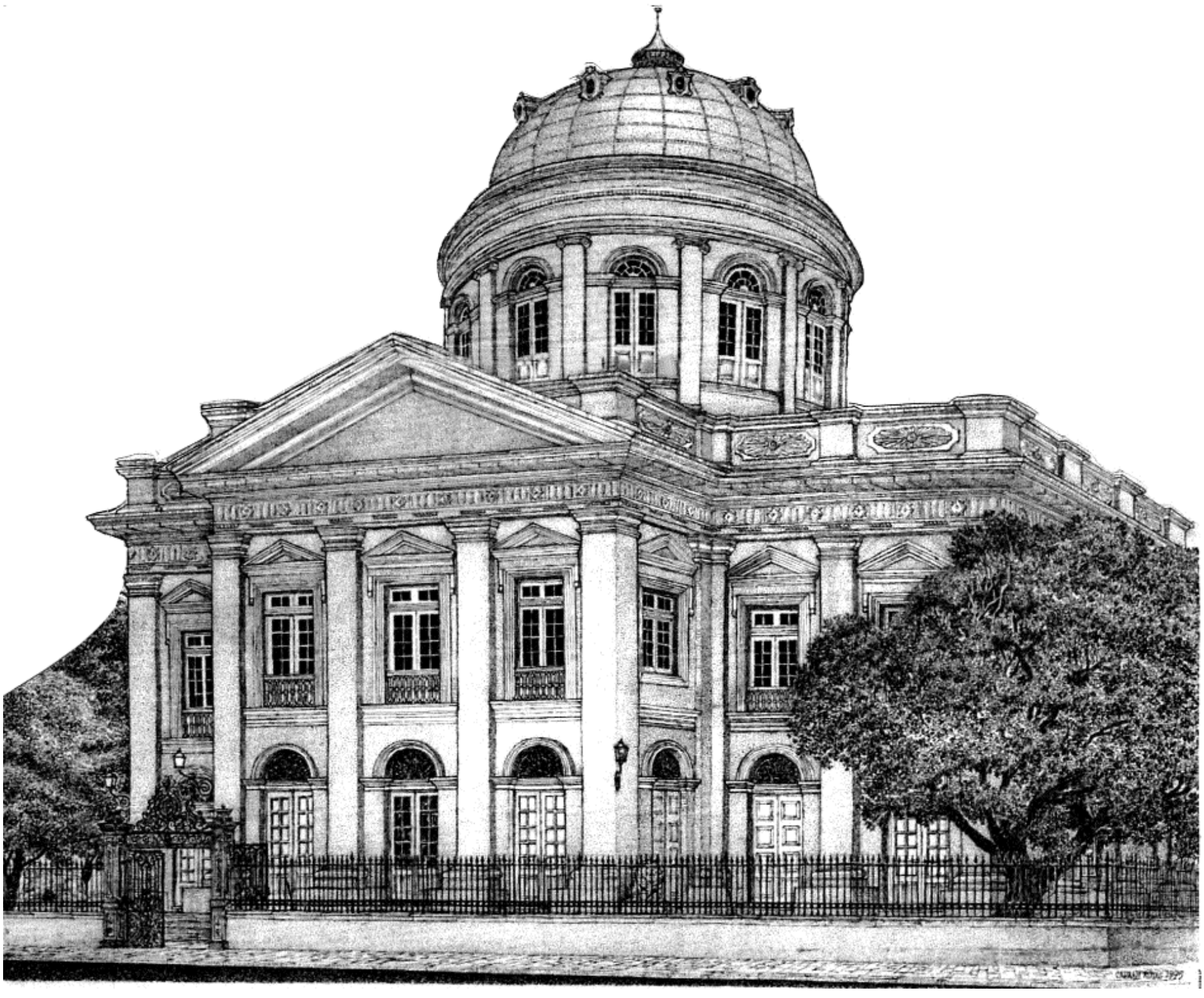

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br